



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 435/2021/PE

Razão Social: SAMU USA I IPOJUCA
Nome Fantasia: SAMU USA I IPOJUCA
Endereço: RUA RODOVIA PE 38
Bairro: NOSSA SENHORA DO Ó
Cidade: Ipojuca - PE
Cep: 55590-000
Telefone(s):
Diretor Técnico: MARINA HIRSCHLE GALINDO - CRM-PE: 15797
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 09/12/2021 - 12:05 a 12:55
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Andrade Cordeiro
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Rafaella Miguel Viana Gomes
Cargo(s): enfermeira de plantão

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Tipos de Atendimento: SUS

3.2. Plantão: Sim

3.3. Sobreaviso: Não

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (solicitado envio ao Cremepe)

4.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

5. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade móvel de urgência.

Possui 03 ambulâncias, sendo uma USA e duas básicas.

Conta com uma motolância, porém está desativada por problemas mecânicos.

Escala composta por 01 médico, 01 enfermeiro, 03 técnicos de enfermagem, 03 condutores.

Escala completa de todos os profissionais.

São ligados à Central do SAMU Metropolitano.

Conta com 02 telefones celulares institucionais, pelos quais o SAMU Metropolitano entra em contato.

Média mensal de menos de 01 ocorrência de USA por plantão. Média de 04 ocorrências de ambulância



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

básica nas 24h.

Possui ficha de atendimento de ocorrência, as quais são preenchidas a cada atendimento.

Equipe de plantão que nos recebeu é concursada e está há 10 anos, neste período só foram entregues fardamento completo duas ou três vezes, nos demais períodos foram entregues apenas camisas.

Foram oferecidos treinamentos pelo NEP ao ingressar no serviço e como educação continuada.

Equipamento de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, gorros, luvas, macacão tyvek, capotes, propés, óculos de proteção, face shield.

Informa problemas com retenção de macas

Ambulância básica conta com:

- Sinalizador óptico e acústico
- Equipamento de rádio comunicação
- Maca com rodas
- Rede de oxigênio com cilindros
- Régua com dupla saída
- Oxigênio com régua tripla
- Pranchas longas, não tem prancha curta
- Maleta de emergência
- Maleta de parto

Ambulância tipo USA conta com:

- Sinalizador óptico e acústico
- Equipamento de rádio comunicação
- Maca com rodas
- Rede de oxigênio com cilindros
- Régua com dupla saída
- Oxigênio com régua tripla
- Pranchas longas, não tem prancha curta
- Maleta de emergência
- Maleta de parto
- Suporte de soro
- Cadeira de rodas
- Respirador
- Oxímetro
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível
- Maleta de vias aéreas
- Maleta de acesso venoso
- Caixa completa para pequenas cirurgias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Frasco para drenagem torácica
- Extensão para drenos torácicos
- Sondas vesicais
- Coletores de urina
- Manta térmica
- Espátulas de madeira
- Sondas nasogástricas
- Eletrodos descartáveis
- Circuito para respirador estéril de reserva
- Campo cirúrgico
- Conjunto de colares cervicais

Não conta com bomba de infusão, protetores para eviscerados ou queimados, equipos para droga fotossensíveis, equipos para bomba de infusão na USA. Ressalto a Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002. CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - 3 – DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS - As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: 3.4 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): protetores para eviscerados ou queimados; bomba de infusão com bateria e equipo; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão.

Medicamentos disponíveis: adrenalina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona, glicose 50%, soro glisado, soro fisiológico, fenitoína, diazepam, midazolan, água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, isossorbida, furosemida, amiodarona, deslanosídeo.

Não possui meperidina, nifedipina. Especial atenção deve ser dada à Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002. CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - 4 – DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS - Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado, seja nos veículos terrestres, aquáticos e nas aeronaves ou naves de transporte médico (Classes D, E e F): Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan.

Conta com farmácia, mas não tem farmacêutico responsável, porém possui auxiliar de farmácia desviada de função.

Não conta com nenhuma comissão. Atentar para a Resolução CFM 2110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. Art. 4º Todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter comissão de ética, comissão de óbito, comissão de prontuários ou quaisquer outras que sejam obrigatórias pela legislação.

Repouso muito pequenos. Ressalto a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Não possui local para lavar ambulância; expurgo em local improvisado (vide fotos), sugiro parecer técnico da Vigilância Sanitária.

Esterilização é terceirizada pela Embraester.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

7. IRREGULARIDADES

7.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

7.2. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

7.2.1. Falta de alguns equipamentos e insumos: Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002. CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - 3 – DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS - As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: 3.4 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): protetores para eviscerados ou queimados; bomba de infusão com bateria e equipo; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão.

7.3. MEDICAMENTOS

7.3.1. Falta de algumas medicações: Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002. CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - 4 – DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS - Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado, seja nos veículos terrestres, aquáticos e nas aeronaves ou naves de transporte médico (Classes D, E e F): Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Especial atenção deve ser dada às instalações físicas do local; repouso muito pequeno, expurgo em local improvisado, ausência de local para lavagem dos veículos, bem como o provimento dos equipamentos, insumos e medicamentos em falta.

Foram solicitados:

- Registro do serviço no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e característica da demanda (ocorrências da USA e das USBs dos últimos seis meses)
- Alvará do Corpo de Bombeiros

Ipojuca - PE, 09 de dezembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. ANEXOS



9.1. SAMU IPOJUCA



9.2. Sala de estar



9.3. Copa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



9.4. Repouso feminino



9.5. USA



9.6. Equipamentos USA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



9.7. Ambulância tipo básica



9.8. Ambulâncias



9.9. Motolância quebrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



9.10. Expurgo